



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Study Abroad Afrika Network - Stan Global.

ANJ - Moz, Limitada.

APEMATE, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Societé Générale Moçambique, S.A.

Banco Único, S.A.

Colégio Fénix, Limitada.

DAA – Advogados Associados & Amp Serviços, Limitada.

Digital & Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Nacional de Água Purificada, Limitada.

Enka Moçambique, Limitada.

Extremely Satisfied, Limitada.

Ezus, Limitada.

F.B. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goal Investimentos, S.A.

Graça Rodrigues Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hefel, Limitada.

Instituto Técnico Profissionalizante, Limitada.

Kairos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kan Serviços, Limitada.

M & T Engineering Services, Limitada.

Malanga Chave, Limitada.

Mercado Dinâmico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minerais de Nkuzi, Limitada.

Mingo Pedras, Limitada.

Mozambique Insight Consulting, Limitada.

Muana Kama, Limitada.

Navadurga Modas & Confeccções, Limitada.

NFNA Moçambique, Limitada.

Parque de Aventuras, Limitada.

Pedras Escarpa Cinzane, Limitada.

Pedras Mukwalla, Limitada.

PETRUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pluto Quarries, Limitada.

Ponto Ndovene 4, Limitada.

Qualcom Investimentos, Limitada.

REC, Limitada.

RickShaw Quarries, Limitada.

SAMBOC - Sambo Comercial, Limitada.

Shark Tech, Limitada.

TECAP -Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, S.A.

Transportes Angela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VS - Investment , Limitada.

Xilhovo Xamati, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Study Abroad Afrika Network-Stan Global como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Study Aboad Afrika Network-Stan Global.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lúcia Almeida Januário Marrima, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nayara Almeida.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Molex Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9416L, válida até 25 de Novembro de 2024, para areias pesadas, no distrito de Nicoadala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 30' 30,00''	36° 30' 40,00''
2	- 17° 30' 30,00''	36° 33' 20,00''
3	- 17° 29' 40,00''	36° 33' 20,00''
4	- 17° 29' 40,00''	36° 35' 40,00''
5	- 17° 31' 40,00''	36° 35' 40,00''
6	- 17° 31' 40,00''	36° 37' 10,00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 17° 30' 20,00''	36° 37' 10,00''
8	- 17° 30' 20,00''	36° 36' 10,00''
9	- 17° 28' 50,00''	36° 36' 10,00''
10	- 17° 28' 50,00''	36° 40' 20,00''
11	- 17° 32' 00,00''	36° 40' 20,00''
12	- 17° 32' 00,00''	36° 40' 40,00''
13	- 17° 34' 40,00''	36° 40' 40,00''
14	- 17° 34' 40,00''	36° 38' 30,00''
15	- 17° 35' 40,00''	36° 38' 30,00''
16	- 17° 35' 40,00''	36° 40' 30,00''
17	- 17° 37' 10,00''	36° 40' 30,00''
18	- 17° 37' 10,00''	36° 33' 10,00''
19	- 17° 31' 30,00''	36° 33' 10,00''
20	- 17° 31' 30,00''	36° 30' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana
Study Abroad Afrika
Network

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana Study Abroad Afrika Network (Rede Africana de Estudos Além Fronteiras) doravante designado por STAN- Global, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira e regido pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O STAN - Global é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Vila Olímpica, edifício 4, Bloco 23, flat 6, 2.º andar, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São Objectivos do STAN Global:

- a) Promover a educação além fronteiras através da facilitação da mobilidade

académica por via de programas de intercâmbio académico nacional e internacional;

- b) Criar e partilhar oportunidades para continuidade de estudos, por via de bolsas de estudos, para estudantes pré universitários e universitários de África e do mundo;
- c) Promover a mobilidade académica e intercâmbio entre estudantes e docentes de África e do mundo através da mobilidade académica;
- d) Promover intercâmbio de ideias e experiências entre alunos, professores e toda comunidade académica nacional e internacional;
- e) Criar oportunidades de estagio e emprego para estudantes africanos e do mundo através da mobilidade académica internacional;
- f) Apoiar a integração de perspectivas globais em todo o ensino, promover uma internacionalização abrangente;
- g) Incentivar e apoiar a aprendizagem global para estudantes, académicos e educadores;
- h) Criar e disseminar conhecimentos, recursos e fornecer aos profissionais da educação internacional, oportunidades de desenvolvimento que atendam às necessidades em constantes mudança de campo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros do STAN-Global pessoas singulares ou colectivas,

independentemente da cor, filiação ou simpatia partidária, religião ou sexo, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação com respeito aos valores e princípios do STAN- Global promovidos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão é feita mediante um requerimento dirigido ao Conselho de Direcção e é ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros do STAN-Global as seguintes:

- a) Fundador - é o precursor da STAN-Global;
- b) Membros ordinários - pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos do, STAN - Global quando solicitarem seu ingresso e forem aprovados por 2/3 da Assembleia Geral e segundo critérios determinados pela Assembleia Geral;
- c) Honorários - personalidades que sendo ou não membros do STAN - Global, tenham-se notabilizado pelas suas actividades em prol dos ideais do STAN - Global;
- d) Extraordinários - todos aqueles que não pertencentes a nenhuma categoria descrita anteriormente, queiram participar na realização dos objectivos do STAN - Global.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro do STAN - Global:

- a) Os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não fazem pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificações válidas;
- c) Os que apresentem condutas contrárias aos valores e princípios do STAN - Global após uma discussão e avaliação bipartida entre o Conselho de Direcção e o respectivo membro.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membro é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a renúncia, expulsão ou morte do membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do STAN - Global, os seguintes:

- a) Assistir as sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- b) Eleger e ser eleito aos diversos órgão ou cargos da associação;
- c) Ser designado para os cargos passíveis de ocupação por esta via;
- d) Apresentar aos órgãos de direcção sugestões e propostas sobre as actividades da associação;
- f) Apresentar petições e reclamações aos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros do STAN - Global, os seguintes:

- a) Cumprir com o previsto nos presentes estatutos e regulamentos internos;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- d) Prestar todas informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- e) Desempenhar com zelo e competências as tarefas que lhe forem incumbidas;
- f) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da associação;
- h) Exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado por meio da sua livre vontade em candidatar-se para o cargo; e
- i) Zelar pela preservação do património da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgão sociais)

São órgãos social do STAN - Global, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Científico.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato)

Um) A duração do mandato dos membros dos órgãos do STAN- Global é de dois anos renováveis uma vez por igual período.

Dois) No caso em que se observar dois mandatos consecutivos para a mesma pessoa, só poderá voltar a se recandidatar para o mesmo cargo no final de um ciclo (dois anos).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro do STAN- Global deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do STAN- Global, composta pela universalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de 1/3 dos membros.

Três) Todas as decisões da Assembleia Geral são tomadas por todos membros da STAN- Global.

Quatro) A deliberação sobre a alteração dos Estatutos é tomada através do voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da associação é tomada através do voto favorável de 3/4 do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar

pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;

- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos;
- c) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- e) Fixar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- f) Fixar o valor das quotas anuais;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como, sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto; e
- i) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação assim como a dissolução e destino do respectivo património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que lidera os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos de entre os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do STAN - Global, composto por um presidente, um vice-presidente e um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas em colégio, por votação de maioria simples, um dos quais obrigatório, o do presidente, e tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à AG a proposta de programação anual da associação;

- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- e) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação; e
- f) Receber o pedido de demissão dos associados e submeter à Assembleia Geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Apreciar e autorizar a proposta para contratação e a rescisão de contratos, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da associação;
- f) Nomear, destituir associado, quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de ausência forçoso do presidente, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Director Executivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e tornar público as informações relativas as actividades da associação;
- b) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis zelando pelo controle diário e transparente das contas da associação;

- c) Supervisionar as actividades dos departamentos criados para as acções específicas da associação;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da associação;
- e) Autorizar o pagamento de despesas;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contável e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Por delegação de poderes outorgados pelo presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão que vela pela legalidade dos actos da associação e é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada seis meses e extraordinariamente quando necessário a pedido do seu presidente ou por um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos administrativos;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;

- c) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou por solicitação deste órgão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação da actividade científica do STAN - Global e de consulta do Director e dos órgãos sociais sobre a planificação e desenvolvimento da actividade científica do STAN - Global. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo Regulamento Interno do STAN- Global.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo director do STAN- Global, pelos coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores do corpo permanente do STAN- Global que tenham nível de mestrado e doutoramento.

Três) Poderão ainda integrar o Conselho Científico os directores adjuntos, bem como outras personalidades de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho do STAN- Global que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido por um Presidente eleito em sessão do Conselho Científico para um período de quatro anos, renovável. O Director do STAN- Global não pode, cumulativamente, exercer as funções de Presidente do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário, ou a pedido do Director do STAN- Global, ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Decidir sobre as linhas temáticas de pesquisa e investigação;

- b) Avaliar e determinar a viabilidade de realização de qualquer programa ou projecto que tenha em vista a pesquisa e investigação científica;
- c) Zelar pela integridade e ética nos processos de pesquisa adoptados pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

(Património)

Constitui património da associação todas as contribuições dos membros e doações, que podem ser bens móveis ou imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Os fundos da associação provém de:

- a) Receitas decorrentes de seu património mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) Auxílios e subvenções que venha a receber do Estado;
- d) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação se obriga pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente ou do Director Executivo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente ou do Director Executivo do STAN- Global.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Presidente ou no Director Executivo, os poderes colectivos de representação da associação, em juízo e fora dele.

Quatro) Em caso da ausência do presidente, o Conselho de Direcção reunirá temporariamente sendo presidido pelo vice-presidente ou pelo Director Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução do STAN- Global é feita extraordinariamente e cabe a Assembleia Geral decidir sobre o assunto assim como o destino a dar os bens da associação.

Dois) No acto de dissolução, os recursos existentes devem ser inventariados e revertidos para o pagamento das dívidas ou despesas pendentes da associação. Havendo excedentes reverte-se a outras instituições moçambicanas

de interesse público e social cujos objectivos sejam idênticos a do STAN- Global.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Em caso da extinção da associação por força da lei, deve ser considerado o previsto no número 2 do presente artigo.

Cinco) Em ambos os casos, os liquidatários da Associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ANJ – Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278689, uma entidade denominada, ANJ-Moz, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Josephine Nabunje, solteira, maior, de nacionalidade Ugandesa, titular do Passaporte n.º B1249443, emitido pelo Governo do Uganda, em Kampala, aos 20 de Agosto de 2015 e com validade de 20 de Agosto de 2025, residente em Maputo e por Naby Omardini Aiuba Jamal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, 794, 8.º andar, esquerdo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100104077A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Maio de 2018 e válido até 8 de Maio de 2028.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ANJ -Moz, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ANJ – Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Rufino de Oliveira, n.º 52, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços para acomodação, restauração, *catering*, bebida e outras actividades conexas;
- b) Consultoria e assessoria em qualquer área de actividade de imobiliária;
- c) Prestação de serviços para organização de eventos;
- d) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- e) Actividades de importação e exportação;
- f) Indústria de alimentação;
- g) Serviços de formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos dois sócios em partes desiguais, nomeadamente 19.000,00MT referentes a 99% do capital social pertencente a sócia Josephine Nabunje e 1.000,00MT referentes a 1% do capital social, pertencentes ao sócio Naby Omardini Aiuba Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o sócio que mantiver na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida sócio Naby Omardini Jamal ate a primeira assembleia da sociedade.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, o administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, administrador, director eleito em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

APEMATE, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de vinte sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade APEMATE, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100399245, o único sócio deliberou a mudança de sede da sociedade, e em consequência, fica alterado o número um, do artigo segundo do estatuto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento B, rua Xavier Botelho, n.º 131, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101242943, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto One – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zhao Guoqiang de nacionalidade chinesa, portador do DIRE

n.º 03CN00080881, emitido aos 24 de Maio de 2019, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Auto One – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro Namutequeliua.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico - financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizado para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de reparação e manutenção de viaturas, (bate chapa, pintura e venda de peças), etc.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota dos sócios nas seguintes proporções: Zhao Guoqiang com 100.000,00MT (cem mil meticais), o que corresponde à 100% por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar á sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá os sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Em todas as decisões do sócio, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio.

Cinco) O sócio, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Zhao Guoqiang que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 11 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Banco Soci  t   G  n  rale Mo  ambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publica  o, que, por documentos particulares de vinte e sete de Mar  o e quinze de Maio de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade an  nima denominada Banco Soci  t   G  n  rale Mo  ambique, S.A., devidamente registada na Conservat  ria do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n  mero onze mil, setecentos e sessenta e tr  s, a folhas 141 verso, do Livro C-28, com data de 16 de Maio de 1999, ao aumento do capital social e altera  o do n  mero um do artigo quinto, artigos trig  simo e trig  simo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redac  o:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificado de ac  es e classes de ac  es)

Um) O capital social do banco    de dois mil trezentos e noventa e sete milh  es e duzentos

mil meticais, integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro, representado por:

- a) Quinze milh  es, quinhentas e oitenta e um mil e oitocentas ac  es da classe A, cada uma com o valor nominal de cem meticais; e
- b) Oito milh  es, trezentas e noventa mil e duzentas ac  es da classe B, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) (...).

Tr  s) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

ARTIGO TRIG  SIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administra  o ter   todos os poderes necess  rios ou convenientes para gerir a actividade corrente do Banco e prosseguir o seu objecto social, com excep  o daqueles poderes e compet  ncias que a lei ou os presentes estatutos reservem    Assembleia Geral, incluindo, sem limita  o, o seguinte:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Nomea  o e/ou destitui  o do director executivo da sociedade e defini  o dos seus poderes e pacote remunerat  rio, se aplic  vel.

Dois) As delibera  es sobre as mat  rias referidas na al  nea h) do n  mero um do presente artigo exigir  o sempre o voto favor  vel de, pelo menos, um administrador nomeado por accionistas detentores de ac  es da Classe A e de um administrador nomeado por accionistas detentores de ac  es da Classe B, durante o per  odo em que as ac  es da Classe A e/ou as ac  es da Classe B (conforme aplic  vel) representem pelo menos trinta e tr  s por cento do capital social da sociedade.

Tr  s) (...).

ARTIGO TRIG  SIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administra  o nomear   um Director Executivo, o qual ser   respons  vel pela gest  o corrente dos assuntos do Banco, dentro dos limites que lhe forem atribuídos por delibera  o do Conselho de Administra  o.

Dois) O Director Executivo ter   as seguintes compet  ncias:

- a) Gest  o corrente do banco, incluindo no que diz respeito    contrata  o dos seus funcion  rios,    fixa  o de remunera  es e incentivos e   

aplicação de sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos de cessação dos mesmos;

- b) Desenvolver as actividades comerciais e as operações bancárias autorizadas a realizar de acordo com as normas legais vigentes ou as que venham a ser autorizadas no futuro;
- c) Outorgar e assinar em nome do Banco quaisquer contratos, escrituras públicas, nomeadamente, de alteração dos estatutos; aumento ou redução do capital, aquisição, transmissão ou oneração de bens móveis, imóveis ou participações sociais; arrendamento; fusão, cisão ou transformação da sociedade, previamente aprovadas pelos accionistas ou pelo Conselho de Administração do Banco, consoante o caso;
- d) Organizar os serviços e as agências do Banco, os seus livros de registo e contabilidade, criar e aplicar regulamentos e supervisionar a elaboração dos balanços, demonstrações financeiras e relatórios anuais do Banco;
- e) Representar o Banco perante todos os departamentos governamentais oficiais e autoridades competentes na República de Moçambique no que diz respeito às actividades de gestão diária do Banco e cumprir todas as formalidades legais e governamentais que possam ser necessárias a esse respeito, nomeadamente, assinando declarações, requerimentos, correspondências e outros documentos do expediente das actividades de gestão diária do Banco;
- f) Prestar toda a informação solicitada pelo Banco de Moçambique, servindo de interlocutor entre a entidade reguladora e o Banco;
- g) Apresentar as informações e documentos relevantes à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e aos demais membros do Conselho de Administração;
- h) Representar o Banco em qualquer processo judicial, iniciando, desistindo, recorrendo e outorgando as necessárias procurações;
- i) Outorgar procurações com poderes que ele possa considerar convenientes, dentro dos limites dos poderes a si conferidos, substabelecendo alguns dos seus poderes e revogar substabelecimentos outorgados por ele ou por qualquer substabelecido;

j) Cumprir os demais deveres estabelecidos nas leis da República de Moçambique ou previstos em documentos internos do Banco.

Três) O Director Executivo prestará contas sobre a gestão do Banco ao Conselho de Administração sempre que este órgão lho solicitar.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Por este meio convocam-se os Exmos Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00MT, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia 30 de Março de 2020, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Deliberar sobre o balanço, demonstração de resultados, contas anuais e relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A. referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 e parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 3. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos órgãos sociais desde a última Assembleia Geral.

Ponto 4. Deliberar sobre a nomeação de membros dos órgãos sociais da sociedade para as vagas que se verifiquem para o triénio 2019-2021.

Ponto 5. Deliberar sobre a nomeação do Conselho Fiscal / Fiscal Único para o exercício financeiro de 2020.

Ponto 6. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos do Banco Único, S.A.

Ponto 7. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que tiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

Colégio Fénix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100922517, uma entidade denominada Colégio Fénix, Limitada, entre:

Primeiro. Edson Lino Wilsone, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249055C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2010, residente em Maputo, bairro 24 de Julho, n.º 3530, 10.º andar, flat 20; e

Segundo. Elsa Emília Vilanculo dos Santos, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165287M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Julho de 2010, residente em Maputo bairro 24 de Julho no 3530 10.º andar, flat 20.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Fénix, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo de Beluluane, rua da Mozal, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades de centros infantis;
- b) Desenvolver actividades de jardins infantis;
- c) desenvolver actividades de ensino e aprendizagem escolar;

d) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente ao sócio Edson Lino Wilsone;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Elsa Emília Vilanculo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela sócia-gerente, que é cumulativamente directora-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) administração e gestão da sociedade será representada em juízo e fora dele, pelo sócio, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulada de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

DAA-Advogados Associados & Amp Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101037649, uma entidade denominada DAA-Advogados Associados & Amp Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Dalmázia Helena de Castanheira Cossa, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1279, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479755Q, emitido em Maputo, aos 16 de Novembro de 2015;

Ana Malaica de Almeida Mbeve, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Dr. Nkutumula, cidade da Matola, Matola A, quarteirão n.º 45, rés-do-chão, casa n.º 451, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100190821B, emitido em Maputo, aos 1 de Setembro de 2015.

Arlinda de Lurdes Albino Timóteo Nhaquila, casada com o senhor Diogo Senda Nhaquila, em separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Salamanga, n.º 159, rés-do-chão, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100314123C, emitido em Maputo, aos 17 de Maio de 2018. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de DAA – Advogados Associados & Amp Serviços, Limitada e têm a sua sede no bairro da Malhangalene, na rua da Resistência, n.º 1279, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E., consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins N.E., actividades jurídicas e sua assistência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente

autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 6.000,00MT correspondente a 60%, pertencente à sócia Dalmázia Helena de Castanheira Cossa;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT correspondente a 20%, pertencente à sócia Ana Malaica de Almeida Mbeve;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente à sócia Arlinda de Lurdes Albino Timóteo Nhaquila.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Dalmázia Helena de Castanheira Cossa - que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ílegivel*.



Digital & Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101117294, uma entidade denominada Digital & Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90, do Código Comercial e nas condições seguintes:

Norberto Victorino Banze de 29 anos de idade, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101244508I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Abril de 2017, residente no bairro Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 2616, 1.º andar, flat 2 – Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digital & Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Amílcar Cabral, n.º 853, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestar serviços de consultoria em todas áreas de plataformas digitais;
- Criação de aplicativos *android* e de SMS;
- Desenvolvimento de bases de dados de monitoria e avaliação de projectos incluindo painéis digitais de dados;
- Treinamento de usuários no uso das diferentes plataformas digitais;
- Desenvolvimento de conteúdos para uso em tecnologias digitais;
- Vários cursos profissionais;
- Comércio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Norberto Victorino Banze.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a vigora no presente momento.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e de acordo com a específica lei.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Empresa Nacional de Água Purificada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101293548 dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Hashim Atuia Neves casado com Sheila Capurchande José Maria Neves em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079111Q, a 1 de Julho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes suficientes para o acto no presente instrumento, Virgílio Elias Virgílio Salomão, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL53379, de 29 de Dezembro de 2017, emitido pelo Serviço de Imigração da cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Empresa Nacional de Água Purificada, Limitada, com a abreviatura ENAP, LDA e tem a sua sede na rua doutor Alberto Nkutumula n.º 94, A Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras

formas de representação social no país, cuja existência se justifique e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade mantém todos os direitos e obrigações adquiridos no decurso das suas actividades, nomes, patentes e marcas registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, distribuição e venda de água purificada, mineralizada e destilada;
- b) A importação, exportação, distribuição, montagem e venda de equipamentos domésticos, semi-industriais, industriais, hidráulicos, electromecânicos, consumíveis, acessórios, componentes, complementares e peças sobressalentes ligados directos e indirectamente ao sector de água;
- c) Prestação de serviços de consultoria, soluções ligadas ao tratamento de água de qualquer fonte, intermediação, concepção, execução na área de engenharia e gestão de projectos relacionados com o seguinte:
 - i) Sistemas de tratamento e purificação das águas;
 - ii) Engarrafamento, enchimento, mineralização e transformação de água de qualquer fonte em água em potável;
 - iii) Manutenção e reparação de sistemas de tratamento;
 - iv) Controlo de qualidade.
- d) Pesquisa, perfuração, testagem de água assim como construção de represas hídricas;
- e) Outros produtos e serviços complementares no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

(vinte mil meticaís), divididos em duas quotas, sendo uma de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócio Hashim Atuia Neves, e outra de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Virgílio Elias Virgílio Salomão.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem aos sócios, com dispensa da caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças avales e semelhantes.

Está conforme.

Matola, 27 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Enka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293750, uma entidade denominada, Enka Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre:

Primeiro. Enka Holding B.V., com sede em Diamantlaan 15, 2132 WV Hoofddorp, República da Holanda, representada neste acto por Mahomed Kadefé Abubacar, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2015 e residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Enka Construction and Development B.V., com sede em Diamantlaan 15, 2132 WV Hoofddorp, República da Holanda, representada neste acto por Mahomed Kadefé Abubacar, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2015 e residente nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Enka Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a engenharia e construção de usinas e infra-estruturas bem como a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de construção, consultorias, assim como perfuração, escavação, remoção de resíduos, demolições, fundações entre outros, podendo igualmente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, logística, actuação na área de petroquímica, óleos e minas, bem como a de fornecimento de produtos de engenharia e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de meticaís, assim repartidos:

- a) Enka Holding B.V. – nove milhões e novecentos mil meticaís que corresponde a 99% do capital social; e

- b) Enka Construction and Development B.V. – cem mil meticaís que corresponde a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios, através dos seus representantes ou mandatários.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica desde já nomeado como director-geral desta firma o senhor Hakan Kozan, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U15085757.

Quatro) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Extremely Satisfied, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101255425, uma entidade denominada Extremely Satisfied, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eddywin Demony da Costa Nobre, de 27 anos de idade, solteiro, natural de Avenues-Harare, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100659536J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Abril de 2016, residente no bairro Triunfo, rua Trindade Coelho n.º 26, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo;

Ismail Mohammad Ismail, solteiro, de 23 anos de idade, natural de Portugal, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105444368Q, emitido na cidade de Tete, aos 16 de Julho de 2015, residente no bairro do Costa do Sol, Avenida da Marginal - Shopping Mares, 6.º andar, Apartamento n.º 601, Distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Extremely Satisfied, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, rua Trindade Coelho n.º 26, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampumfu, contando o seu início a partir da data da sua constituição, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Actividades de limpeza geral em edifícios;
- Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- Limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- Montagem e manutenção de ar condicionados;
- Transportes e logística;
- Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que o conselho de direcção delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Eddywin Demony da Costa Nobre, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Ismail Mohammad Ismail, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituída pelos sócios Eddywin Demony da Costa Nobre e Ismail Mohammad Ismail, na qualidade de administradores geral, operacional e financeiro, respectivamente. Compete ao conselho da direcção da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto

social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e outras entidades, públicas e privadas. sendo assinaturas deste conselho, a obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um das sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelo conselho da direcção.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Ezus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos cinquenta e dois mil cento noventa e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ezus, Limitada, constituída entre os sócios Edy Jorge Justino Banze, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 030100006118I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba em 7 de Dezembro de 2015, residente no

bairro de Muatala, U/C Cossore n.º 69 e Sofia Amina Adamo Banze, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100706668J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em 6 de Julho de 2016, residente no bairro de Muhala Q.L U/C 7 de Abril n.º 32. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ezus, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedades por quotas.

Três) Tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, ou agências em qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifica a sua existência bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades abaixo mencionadas:

- a) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- b) Indústria transformadora de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Actividade agrícola, pecuária, silvicultura, pesqueira e piscicultura;
- d) Prestação de serviços de transporte de pessoas e carga;
- e) Prestação de serviço de consultoria gerência e informática bem como a assistência técnica;
- f) Prestação de serviço de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- g) Gestão imobiliária, promoção implementação de projectos imobiliários; e
- h) Exercício de actividades de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberações da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou serviço

que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente de 50% do capital social, pertencente ao sócio Edy Jorge Justino Banze; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sofia Amina Adamo Banze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberações da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito e ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá esta ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão entre si que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar a partir da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado o cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio, da sociedade devendo o seu pagamento será efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos sócios Edy Jorge Justino Banze e Sofia Amina Adamo Banze, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no seu todo ou parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, não conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Um) Para que a sociedade fique validamente, obrigada nos seus atos, e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores para actos relativos e contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos de documentos de mero expediente.

Dois) Em nenhum caso os administradores devem obrigar a sociedade em actos de contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhos aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e concluída a liquidação, pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 18 de Maio de 2017. —
O Conservador, *Illegível*.



F.B Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295168 uma entidade denominada, F.B Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flávia Wugoma Namburete Buvana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102260794A, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F.B. Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Costa do Sol, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

A Prestação de serviços multidisciplinares, consultoria, mediação e intermediação comercial e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Flávia Wugoma Namburete Buvana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Goal Investimentos, S.A.

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, formalizada sob NUEL 101275590, a sociedade Goal Investimentos, S.A. que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goal Investimentos, S.A., e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 132, cidade de Maputo, podendo alterar a mesma ou abrir representações dentro do País, sob qualquer forma, bastando para o feito deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de transporte para Clubes desportivos;
- Venda de equipamentos e matérias de desporto;
- Organização de eventos desportivos;
- Fornecimento de alimentação aos Clubes;
- Agenciamento de equipas de futebol;
- Assessoria de imprensa na área desportiva;
- Agenciamento de jogadores de futebol para dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades na área do Desporto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 571.000,00MT (quinhentos e setenta e um mil meticais), e está representado por:

- Dois títulos no valor de 200 acções cada, no valor nominal de 1000MT por cada acção; e
- Um título no valor de 171 acções no valor nominal de 1000,00MT por cada acção.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- Os prazos para realização das participações de capitais decorrentes do aumento;
- As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

(...)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente do Conselho de Administração, eleito por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de dois anos renováveis.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração nomeia Hélder Paulino Victor Domingos Canhamba como Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

(...)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- O administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe

foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.
- Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

(...)

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Graça Rodrigues Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276104 uma entidade denominada, Graça Rodrigues Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Graça Oliveira de Sousa, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Professor Machado Vilela, n.º 73, 4730-062 Vila Verde e Barbudo, Portugal, e portadora do Passaporte n.º P557399, emitido pelo SEF – Portugal, representada neste acto, pela senhora Maria de Fatima Xavier da Silva, solteira, maior, natural de Lunga-Mossuril, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049919J, emitido em Maputo, aos 31 de Julho de 2013, vitalício, residente na rua de Angonia, n.º 116, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Graça Rodrigues Prestação de Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António da Conceição, n.º 178, 1.º Único, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação comercial bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social é de 25.000,00 Meticais (vinte e cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única, pertencente à sócia Paula Graça Oliveira de Sousa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita à aprovação da sociedade.

Dois) Caso o sócio pretenda transmitir a terceiros parte da sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com um representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Se a quota for arrestada, penhorada ou dada em penhor mercantil sem prévia autorização da sociedade, esta tem o direito de amortizar essa quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Paula Graça Oliveira de Sousa, que desde já fica nomeada gerente, sem caução e com remuneração.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerência pode delegar a gestão e constituir mandatários da sociedade por meio de Procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Dois) Caso a sociedade constitua Procuradores, poderá bastar a assinatura de um único Procurador para obrigar a sociedade, conforme seja assim deliberado e assim conste da Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas

Ficam por conta desta sociedade as despesas desta escritura, publicações e Registo na competente Conservatória.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Hefel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286010 uma entidade denominada, Hefel, Limitada.

Henriques José Bambo, casado com Felícia Custódio Victorino sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992154P, emitido aos 13 de Junho de 2019, válido até 12 de Junho de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Intaka, n.º 706, Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem: e

Felicia Custódio Victorino, casada com Henriques José Bambo sob regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º 15AM41374, emitido aos 5 de Julho de 2018, válido até 5 de Julho de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente bairro Intaka, n.º 706, Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hefel, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, bairro das Mahotas, Quarteirão 12, n.º 312, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do Território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de;

Um) Ginásio.

Dois) Serviços de *catering*.

Três) Bar.

Quatro) Realização de eventos.

Cinco) Alugar de viaturas.

Seis) Imobiliária.

Sete) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Oito) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques José Bambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Felícia Custódio Victorino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Henriques José Bambo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Técnico Profissionalizante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101283178, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Técnico Profissionalizante, Limitada, constituída entre os sócios: Cebola Junior Afonso, natural de Nacala Porto de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nacala Porto e Delfim Afonso, natural de Nacala Porto de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nacala Porto. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico Profissionalizante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia Cidade de Nacala Porto Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade de formação profissional e de prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro na quantia de 100.000,00MT, pertencentes a todos sócios corresponde a diferentes percentagens:

- a) O sócio, Cebola Júnior Afonso, corresponde a quota (90%);
- b) O sócio, Delfim Afonso, corresponde a quota (10%).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeações, pertence ao sócio que desde já fica Cebola Júnior Afonso nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros

ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos 17 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kairos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100977052, uma entidade denominada, Kairos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Carvalho Alves Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portador do DIRE 11PT00051062A, emitido aos 12 de Abril de 2017 em Nampula, e Passaporte n.º C748141, válido até 14 de Fevereiro de 2023, constitui uma sociedade de serviços informáticos e afins, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Kairos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar Es Salam, número duzentos e noventa e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Desenvolvimento de sistemas de informação, páginas de internet, montagem de redes de computadores, formação, manutenção de *software* e *hardware*;
- Consultoria e prestação de serviços na área informática; e
- Comercialização de produtos informáticos;
- Organização de eventos relacionados de modo a juntar investidores, clientes, oradores, académicos, estudantes, palestrantes ou outros que contribuam para uma unificação e evolução da camada empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante aprovação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, titulado pelo sócio Bruno Carvalho Alves Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação e aprovação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas a terceiros após aprovação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência de administrador executivo.

Dois) O administrador executivo é o sócio titular, até que este a designe a terceiros.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- Propor aumentos de capital social;
- A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Contrair empréstimos;
- Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador executivo;
- Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o

exija ou se a administração confiar a fiscalização a um fiscal único.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela administração em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kan Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286002, uma entidade denominada, Kan Serviços, Limitada.

Joaquim João Chirrute, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580084C, emitido aos 17 de Setembro de 2015, válido até 17 de Setembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, cidade da Matola, n.º 137, bairro Tchumene, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem: e

Akin Joaquim Chirrute, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105540267B, emitido aos 17 de Setembro de 2015, válido até 17 de Setembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, n.º 137, bairro Tchumene, Maputo, menor e será representado pelo pai Joaquim João Chirrute, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kan Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Loja n.º 983, bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo

indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Tipografia.
- b) Trabalhos gráficos.
- c) Venda de material de escritório.
- d) Aluguer de equipamento informático.
- e) Aluguer e venda de viaturas.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100,000.00 (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim João Chirrute;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Akin Joaquim Chirrute.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e

sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Joaquim João Chirute, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M&T Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

da Matola com número Único da Entidade Legal 101269159 do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Estevão Mbone Mucave, moçambicano, casado, nascido aos 18 de Julho de 1979, natural de Chomane – Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101545044S, emitido aos 22 de Janeiro de 2018 em Maputo, residente no bairro da Matola – Rio no distrito de Boane, Província de Maputo, Quarteirão 1, n.º 12 B;

António Fernando Govenne, moçambicano, solteiro, nascido aos 16 de Julho de 1987, natural de Chokwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502223193B, emitido aos 26 de Setembro de 2017 em Maputo, residente em Maputo, no distrito Municipal 2, Chamanculo C.

Celebram o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade se identificará sobre o nome empresarial de M&T Engineering Services, Limitada, com sede no bairro de Djonasse, Km 16, Matola - Rio podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

O presente contrato tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de telecomunicações e serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

A sociedade terá o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e realizado, correspondente a cem por cento de capital social distribuído da seguinte forma:

Estevão Mbone Mucave, com quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcentos);
António Fernando Govenne, com quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcentos).

CLÁUSULA QUINTA

A administração

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extra

judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital social não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Está conforme.

Matola, 24 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilígevel*.

Malanga Chave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Malanga Chave, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185206, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado Dinâmico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101289761 uma entidade denominada, Mercado Dinâmico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nimesh Rajnikant, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000185774M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Novembro de 2016, casado, Natural de Maputo, Residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 158, no bairro polana cimento, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercado Dinâmico –Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martes da Machava n.º 497, rés-do-chão, no bairro da polana cimento, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, poderá abrir delegações ou sucursais em qual quer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da constituição;

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas, tabaco, carnes, produtos, hortícolas, frutas, produtos a base de carne, ovos, azeites, outros produtos alimentares e bens de consumo não especificados, gorduras alimentares, peixes, crustáceos e moluscos, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, bijuterias, loiças, cutelaria, electrodomésticos, comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito é realizada em dinheiro, 20.000,00MT (vinte mil meticais) da quota pertencente, Nimesh Rajnikant ao sócio da mesma e denominado por director geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas for penhorada, arrastada ou por qual quer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas de exercício e debater sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Nimesh Rajnikant .

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano Civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- Vinte por cento (20%) para o Fundo de reserva legal;
- Trinta por cento (30%) para fundo de reserva de Funcionamento;
- Cinquenta por cento (50%) para o aumento do capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve -se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerais de Nkuzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Minerais de Nkuzi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185079, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mingo Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Mingo Pedras, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185044, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Insight Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286959 uma entidade denominada Mozambique Insight Consulting, Limitada, entre:

Primeiro: Senhor Rogério João Cutane, casado, com Ana Carolina de Sousa Cutane, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234888I, emitido em 13 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo e válido até 13 de Agosto de 2020;

Segundo: Charlene Smith, casado, com Jacobus Gerhardus Smith, em regime de separação geral de bens, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A04221149, emitido aos 26 de Junho de 2014, pelos Serviços de Migração da África do Sul, válido até 25 de Junho de 2024.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mozambique Insight Consulting, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Mozambique Insight Consulting, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Consultoria e gestão de projectos em tecnologias de informação e comunicação;

- b) Prestação de serviços de implementação e manutenção de sistemas de informação e comunicação;
- c) Vendas de soluções de tecnologia de informação e comunicação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou deferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(O capital social)

O capital societário é de 200,000.00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de 110,000.00MT, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério João Cutane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 90,000.00MT, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócia Charlene Smith.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem a sociedade, nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo senhor Rogério João Cutane e Charlene Smith, que por este meio, ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem ser nomeados pelos mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação de todos assuntos, incluindo movimentação das contas bancárias.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico, balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano Civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muana Kama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Muana Kama, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185125, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Navadurga Modas & Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas denominada Navadurga Modas & Confecções, Limitada, constituída nos termos da Legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100151863, com sede na Avenida Samuel Magaia, n.º 274, nesta Cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito

e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de quotas e nomeação do gerente, o sócio Prassad Visnum Modcoicar, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, cede na totalidade a favor do Vishnu Prassad Modcoicar, que entra na sociedade como sócio, e apartando se deste modo da sociedade e nada tem haver dela, fica nomeado o gerente Vishnu Prassad Modcoicar, com plenos poderes para em nome da sociedade representar em todos actos inerentes ao seu cargo.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, pertencente ao sócio Vishnu Prassad Modcoicar; e;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Paresch Visnum ModcoicaF.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Fevereiro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NFNA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade NFNA Moçambique, Limitada, sita em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número cento e um, duzentos e quarenta e um, seiscentos e noventa e seis., a alteração parcial dos estatutos da sociedade, mais concretamente o n.º 1 artigo 1º, o n.º 1 do artigo 2º, bem como do n.º 1 do artigo 3º o qual passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de NFNA Moçambique, Limitada, adiante

designada abreviadamente por NFNA ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede Avenida Marginal n.º 4441, 1.º andar, Centro Internacional de Conferencias Joaquim Chissano, Edifício Multiusos, cidade de Maputo.

Dois) (Redacção inalterada).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades comerciais relacionadas com a importação e distribuição de medicamentos e artigos médicos. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita à:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estudos económicos e financeiros, análise de investimentos, serviços de consultoria compreendendo a elaboração de projectos de viabilização e gestão de empresas;
- b) Prestação de serviços de consultoria de gestão para empresas vocacionadas para assessoria técnica, informática, financeira e formação de recursos humanos, promoção e organização de eventos, seminários, conferências e publicações, desenvolvimento de bases de dados e *software* associado, incluindo o de gestão;
- c) Prestação de serviços na área de propriedade industrial, incluindo a representação de marcas;
- d) Gestão de investimentos e participações sociais próprias e de outras sociedades;
- e) Serviços de hotelaria e turismo;
- f) Actividades de restauração incluindo a gestão de eventos em toda a sua amplitude e actividades conexas;
- g) Desenvolvimento de actividades industriais, agrícolas e pecuárias;
- h) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, de produtos diversos não especificados.

Dois) (Redacção inalterada).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Sócia NFNA Trading Unipessoal;

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Narmina Ahmad;

c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ashak Ali GulamhusseN.

Dois) (Redacção inalterada).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque de Aventuras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e oito verso a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Parque de Aventuras, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Parque de Aventuras, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Consultoria e prestação serviços, hotelaria e turismo, acomodação, agência de viagens, restauração e bar, aluguer de barcos, pesca desportiva, mergulho, importação e exportação;

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticaís, para cada um dos sócios Prudence Chitsuwa, maior, natural de Harare - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana e residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º DN525996, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos 27 de Julho de 2013, titular do NUIT 164048934 e Tendai Makuwatsine, maior, natural de Bulawayo-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana e residente em Inhassoro, Portador do Passaporte n.º EN956344, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos 20 de Maio de 2016, titular do NUIT 164049248.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tendai Makuwatsine, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pedras Escarpa Cinzane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro

do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Pedras Escarpa Cinzane, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101185028, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticaís, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticaís, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedras Mukwalla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Pedras Mukwalla, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101185036, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticaís, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticaís, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PETRUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Fevereiro de

dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada PETRUS – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PETRUS, Limitada, e matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101293831, com sede na Avenida União Africana 5092, Talhão 64, Parcela 730, cidade da Matola, província de Maputo que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PETRUS – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PETRUS, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana 5092, Talhão 64, Parcela 730, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, arrendamento, e venda de imóveis;
- b) Realização de trabalhos de restauração e reparação de imóveis;
- c) Realização de estudos, projectos e fiscalização de construção civil, obras públicas, metalomecânica, eletromecânica;
- d) Abertura, construção e manutenção de estradas;
- e) Exploração da indústria de matérias de construção civil e sua comercialização, aluguer de equipamentos e maquinaria;
- f) A edificação de pontes, obras de arte e a sua conservação;
- g) Representação de marcas e sua comercialização;
- h) Actividade de exploração mineira;
- i) Comércio a retalho e grosso de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Andrei Iudin.

CLÁUSULA QUINTA

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Andrei Iudin. Ou por um ou mais administradores por ele nomeados em assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-lhe o direito de os dispensar a todo o tempo.

O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévio do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Pluto Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Pluto Quarries, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185214, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por transformação da denominação social onde o sócio Donald Charles Barrow decidiu transformar a denominação Ponto Ndovene 4, Limitada para Ponto Ndovene 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que em consequência desta operação o mesmo decidiu alterar a redacção do artigo primeiro que passa a ter nova e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ponto Ndovene 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Qualcom Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Qualcom Investimentos, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101187462, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Lake Carvir, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Lake Carvir, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

REC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de seis de Fevereiro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial, REC, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil oitocentos e cinquenta e seis a folhas cento e vinte e três, do livro C traço trinta e um, com capital social de cem mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quota, em que a sócia Meridian 32, Limitada, cede parte da sua quota, no valor de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento, que cede a favor do sócio Nuno Edgar da Rocha Tavares, alteração do objecto social e, consequentemente é alterado o número um do artigo cinco dos estatutos da sociedade, e o artigo três, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do objecto

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria na área imobiliária e mobiliária, nomeadamente avaliações, estudos de mercado e de viabilidade técnico-financeira;
- b) Gestão e fiscalização de projectos;
- c) Leilões de imóveis e equipamentos;
- d) Avaliação e peritagem de riscos e danos para seguros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá acessoriamente desenvolver outras actividades que se enquadrem na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de dez mil meticais,

correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao Nuno Edgar da Rocha Tavares.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da REC, Limitada.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RickShaw Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade RickShaw Quarries, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185060, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SAMBOC-Sambo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Janeiro de 2010, pela 9 horas e 30 minutos, na sede da empresa SAMBOC-Sambo Comercial, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3147, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100796597, deliberaram aumentar objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 3.º que passa a ter o seguinte artigo 3.

- a) Mantém
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);

- o) Produtos químicos para as indústrias, máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves e combustíveis.

Conservador, *Ilegível*.

Shark Tech, Limitada

Certifico, uma sociedade denominada para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL101231712, uma sociedade denominada Shark Tech, Limitada

Primeiro. Nivaldo Domingos Garcia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601009104251, residente no quarteirão n.º 7, casa n.º 257, Bairro de Chamanculo A, na cidade de Maputo; e

Segundo. Fidélido André Augusto Bombe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101233644F, residente no quarteirão 11, casa n.º 629, Bairro da Machava KM 15, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Shark Tech, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, no Bairro da Machava Socimol no KM 15, n.º 629, rés-do-chão, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços de electromecânica;

- b) Instrumentação e controle de sistemas;
c) Serviços de instalação e manutenção eléctrica industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Nivaldo Domingos Garcia; e
b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Fidélido André Francisco Bombe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios com plenos poderes.

A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

O mesmo sócio gerente em caso de impossibilidade ou circunstâncias que impossibilitem de representação, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TECAP-Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, S.A.

Certifico, que por acta de doze de Março de dois mil e dezanove da sociedade TECAP-

-Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cinco mil novecentos e sessenta e um a folhas trinta do livro C traço dezasseis, com o capital social de sessenta milhões de meticaís, deliberaram o acréscimo do objecto social e aumento do capital social em mais trinta milhões de meticaís, passando a ser de sessenta milhões de meticaís.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência técnica ao agricultor;
b) Comercialização de equipamentos, veículos automotrizs, utensílios e máquinas agrícolas;
c) Comercialização de peças sobressalentes, óleos lubrificantes e combustíveis;
d) Produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
e) Comercialização de produtos, insumos e medicamentos de utilização agrícola e pecuária;
f) Comercialização de materiais de construção;
g) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas;
h) Gestão imobiliária.

Maputo, 27 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Angela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101210286, uma entidade denominada, Transportes Angela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Dúlio Ribeiro Pedro Pequeno, de 33 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001100623965C, emitido em 1 de Novembro de 2016, com validade até 1 de Novembro de 2021, residente no Bairro 2, distrito de Boane, província de Maputo.

Pelo presente constitui-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Angela – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Boane, província de Maputo, Bairro, n.º 2.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, transporte de material de construção (inertes, madeiras, prumos, cimento, etc);

Dois) Prestação de serviços na área de transportes e carga.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao senhor Dúlio Ribeiro Pedro Pequeno, correspondente a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, serão exercidos pelo senhor Dúlio Ribeiro Pedro Pequeno.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente organizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VS - Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101273571 a entidade legal supra, constituída entre: Brito Abel Malevo, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Sílvia Aureliana Francisco Nhaveni Malevo natural de Zavala, residente em Inhambane, portador do Bilhete de

Identidade n.º 080100358368J, de vinte de maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Albino Elias Bande, casado sob regime de comunhão geral de bens com Ema Felizardo Rosário Munduso Namuralha Bande, natural de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502726954B, emitido as cinco de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VS - Investment, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade ilimitada e tem a sua sede na cidade Inhambane, Bairro Balane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra foram de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços em sistemas informática e eletrónica;
- b) Montagem e reparação de computadores e rede;
- c) Comércio de matéria de comunicação;
- d) Venda de mobiliário para escritório;
- e) Venda de equipamentos de frio;
- f) Manutenção e reparação de sistema de frio;
- g) Venda de material de escritório;
- h) Venda de equipamento informático e seus derivados;
- i) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos e de higiene e limpeza.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencentes a cada um dos sócios, Brito Abel Malevo e Albino Elias Bande, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas à favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatários com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura de um sócios, podendo delegar um representante caso necessário for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da

assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, 30% a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na produção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em rigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Xilhovo Xamati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi atriçada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101126935, uma entidade denominada Xilhovo Xamati, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samuel José Matola, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347390J, emitido em Maputo, residente no Bairro de Machava Bunhica, quarteirão 1, casa n.º 50.

Francisco Samuel Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1107197849J, emitido em Maputo 24 de Janeiro de 2018, residente no Bairro de Machava Bunhica, quarteirão 1, casa n.º 16/17;

José Samuel Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador de Carta de Condução n.º 7292888, emitida em 30 de Novembro de 2018, residente no Bairro de Djonasse, quarteirão 1, casa n.º 43.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xilhovo Xamati, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matlemele, quarteirão 2, casa n.º 971, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede

ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que se outorga a sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimento de água potável, transporte de mercadorias e venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel José Matola;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Samuel Matola;

- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Samuel Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia

geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um Administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) O administrador é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador o Samuel José Matola.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.